



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

Pontes Gestal (SP), 10 de novembro de 2025.

OFÍCIO N.º 314

ASSUNTO: "Solicita regime de urgência na votação dos projetos de lei".

Excelentíssimo Senhor,

SECRETARIA

Entrada em 11/11/2025

Reg. n.º 347/25 Livro 02

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio do presente expediente, solicitar-lhe a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** dos projetos de lei encaminhados em 10 de novembro de 2025 para Egrégia Casa de leis, sendo:

Projeto de Lei nº 07 de 07 de novembro de 2025: "Abertura de Crédito Adicional na Lei Orçamentaria Anual do Exercício de 2025"

Projeto de Lei nº 08 de 07 de novembro de 2025: "Abertura de Crédito Adicional na Lei Orçamentaria Anual do Exercício de 2025"

Os projetos tem relevância da matéria, por isso o intuito do agendamento de **reunião presencial** com os ilustres Vereadores para explanação dos projetos em razão da necessidade votação em **sessão extraordinária**, nos termos do art. 119, c, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, pois eventual adiamento importará grave e irreparável prejuízo à comunidade.

Sem outro propósito e colocando-me, ainda, à disposição para ulterior e eventual esclarecimento, solicito-lhe o bom trâmite dos supramencionados projetos de lei; ademais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcel Dias Leite
- Prefeito Municipal -

À sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do município de Pontes Gestal-SP
CLAYTON JOSÉ NUNES NORA

Mateus Leite Batista
Chefe de Gabinete da Presidência
RG.: 48.290.151-2

PROJETO DE LEI N.º 007, 07 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica”

MARCEL DIAS LEITE, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 583.558,77** (quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, nas seguintes classificações orçamentárias:

02.06 SECRETARIA DE LAZER, ESPORTE, TURISMO E CULTURA	
27.812.0031.1076.0000 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	300.000,00
Código de Aplicação: 100.053 – Convênio 257/2025 – Reforma Piscina	Fonte de Recurso: 02 Estadual
4.4.90.51 – Obras e Instalações	283.558,77
Código de Aplicação: 110.000 – Geral	Fonte de Recurso: 08 Emenda
TOTAL	583.558,77

Parágrafo Único: Os créditos de que trata caput serão cobertos por:

- a) **R\$ 300.000,00** excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo – Convênio 257-2025, em conformidade com o artigo 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 e;
- b) **R\$ 283.558,77** por anulação de dotação de recursos do município que será a contrapartida para cobrir o valor total do convênio 257/2025, em conformidade com o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, das seguintes funcional programática:

02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.1070.0000 – CONSTRUÇÃO DE PISCINA DESTINADA A FISIOTERAPIA	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	272.111,08
Ficha de Despesa 123	Fonte de Recurso: 08 Emenda
TOTAL	272.111,08

02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
99.999.0002.9002.0000 – RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	11.447,69
Ficha de Despesa 123	Fonte de Recurso: 01 Tesouro
TOTAL	11.447,69

ARTIGO 2º Fica autorizado o Poder Executivo criar ou suplementar despesas dos eventuais rendimentos de aplicações financeiras.

ARTIGO 3º Ficam alterados os anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 07 de novembro de 2025.



MARCEL DIAS LEITE
- Prefeito Municipal -

JUSTIFICATIVAS

Exma. Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a V.Exa., para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL** no valor de **R\$ 583.558,77 (quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito mil, setenta e sete centavos)**,

O presente projeto visa a Reforma e Ampliação da Piscina Municipal, o inicial previsto são de R\$ 583.558,77, sendo R\$ 300.000,00 transferida pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo através do convênio 257/2025.

A contrapartida do Município tem sua previsão no valor de R\$ 283.558,77 e a proposta do executivo é a utilização dos recursos previstos na Emenda Impositiva 001/2024 no valor de R\$ 272.111,08, cujo objeto é a Construção de Piscina para Fisioterapia que se encontra sem viabilidade para execução, pois na destinação não teve projetos de engenharia aprovados e os recursos o recurso são suficientes para a manutenção da obra. E R\$ 11.447,69 serão anulados da reserva de contingência contida no orçamento.

Contando com o imprescindível aval dessa Colenda Casa, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Marcel Dias Leite
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

ANEXO I



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

À

Câmara Municipal de Pontes Gestal

Assunto: Esclarecimentos sobre a obra de construção de piscina para fisioterapia – Emenda Impositiva

Vimos, por meio deste, em razão da solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, **esclarecer acerca da obra de construção de piscina para fisioterapia**, objeto de emenda impositiva.

Informamos que, após análise técnica preliminar, **a construção completa de um novo prédio**, contemplando todas as **estruturas necessárias conforme as normas de acessibilidade, cobertura, área de apoio e piscina específica para práticas terapêuticas**, **mostrou-se economicamente inviável** considerando o valor destinado pela referida emenda.

Atualmente, a área disponível apresenta **168 m²**. Considerando-se um **índice de ocupação de 80%**, em conformidade com os **recuos obrigatórios, parâmetros de acessibilidade** e demais **regramentos construtivos estabelecidos nas legislações e normas técnicas vigentes**, a **área útil edificável resultante corresponderia a aproximadamente 134 m²**.

Tal dimensão, por si só, **mostra-se insuficiente para o adequado aproveitamento do terreno**, tendo em vista a **limitação de espaço para a disposição satisfatória de todas as instalações necessárias**, além do **elevado custo de implantação**, **estimado a partir de R\$ 3.500,00 por metro quadrado de construção**, valor que comprometeria a viabilidade técnica e econômica da proposta.

Diante disso, informamos que o Município **possui em andamento um projeto de reforma e adequação de um imóvel próprio**, pertencente à Prefeitura, **em bom estado de conservação e atualmente sem utilização**, para implantação de um **Centro de Fisioterapia e Especialidades**. O referido prédio **já possui uma piscina existente**, o que permitirá **reduzir custos** e otimizar recursos, sendo previstas apenas **as reformas e adequações necessárias** para atender às exigências técnicas e funcionais. A execução desse projeto está programada para o **próximo exercício**.

Ressaltamos, ainda, que o Município possui **convênio já aprovado e com licitação próxima** para a **reforma da piscina municipal**, a qual **poderá ser utilizada para técnicas esportivas e tratamentos fisioterapêuticos** até a completa readequação do novo espaço.



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

Dessa forma, entendemos que seria **justa e oportuna a realocação da emenda impositiva**, de modo a **disponibilizar saldo orçamentário para a obra que se encontra em fase de licitação**, garantindo, assim, **melhor aproveitamento dos recursos públicos e continuidade das ações em benefício da população**.

AUGUSTO VELANI
NETO:35952753817

Assinado digitalmente por AUGUSTO VELANI NETO:35952753817
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=19842184000165, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=AUGUSTO VELANI NETO:35952753817
Localização:
Data: 2025.10.31 15:52:12-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Augusto Velani Neto
Engenheiro Civil
CREA/SP – 5069.711.722



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

Extrato de Termos de Convênio

DEMANDA n.º: 081045

Processo n.º: SESP-PRC-2025-00072-DM

Termo de Convênio n.º 00257/2025

Resumo do objeto: "Construção de Quadra"

Convenientes: Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de **PONTES GESTAL**

Modalidade: Convênio (Decreto n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021); decorrente de transferência voluntária nº 2024.280.63169 do Deputado Valdomiro Lopes.

Valor: R\$ 583.558,77 (quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 283.558,77 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) correspondente à contrapartida do MUNICÍPIO.

Data da assinatura: 03/10/2025

Crédito orçamentário: 27.812.4113.1040.0000

Vigência: 730 (setecentos e trinta) dias

Parecer referencial CJ/SESP n.º 08/2025, de 16/06/2025

Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a): Valter de Almeida Andrade.

MARCELO DA SILVA LESSA
CHEFE DE GABINETE
CHEFIA DE GABINETE



Assinado com senha por: MARCELO DA SILVA LESSA - 10/10/2025 às 16:10:48
Documento N.º: 4136839A5424061 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4136839A5424061>

GOVERNO ESTADO DE SAO PAULO-SIAFEM2025-SERPRO NOTA DE EMPENHO - NE

NO. DO DOCUMENTO: 2025NE00342 DATA DE EMISSAO: 09/10/2025 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO:
410101 GABINETE DO SECRETARIO

NO.PROCESSO:
20250865551
CNPJ/CPF:
45162328/0001-42

CREDOR: PREF. MUN. DE PONTES GESTAL
ENDEREÇO: AV: SETE, 0 - CENTRO
CIDADE: PONTES GESTAL

UF: SP CEP: 15560000 ORIGEM MATERIAL:

EVENTO UO PROGRAMA DE TRABALHO FONTE NAT.DESP. UGO PI
400091 41001 27812411310400000 275510001 44405101 410010 0080420551

REFER. LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 EMPENHO ORIG.: ACORDO:
LICITACAO : 09 INDEP. LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO
TIPO EMPENHO: 1 REPASSE FINANCEIRO

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****300.000,00

TREZENTOS MIL REAIS*****

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSO
ABRIL	MAIO	JUNHO	PREVISTO
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE
300.000,00			

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	1	DESTINADO AO CONVÊNIO Nº 257/2025. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL. AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO D.O. OS RECURSOS SERÃO REPASSADOS EM PARCELA ÚNICA CONFORME CLAUSULA QUINTA DO CONVÊNIO. AUTORIZADO PELO SR CHEFE DE GABINETE NO SISTEMA DE MANDAS. DEMANDA 81045. PROC 2025/00072.	1	300.000,00	300.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****300.000,00

LOCAL DE ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL DATA DA ENTREGA: 31/12/2025

RESPONSÁVEL PELA EMISSAO: 37808879835 MARCELO EZEQUI NANYA 138313381000

LARISSA CAROLINA DE JESUS 410001 ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFEM 1



Assinado com senha por: LARISSA CAROLINA DE JESUS - 10/10/2025 às 12:28:13
Documento Nº: 4135324A5421938 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4135324A5421938>



SESPCAP2025022715DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO



A presente demanda trata de INDICAÇÃO PARLAMENTAR indicada a Prefeitura Municipal de **PONTES GESTAL** para a celebração de convênio junto a esta Secretaria de Estado, visando ser beneficiado pelo objeto "**REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL**".

Os valores afetos ao convênio em estudo estão indicados no quadro abaixo:

Repasse Estadual:
R\$ 300.000,00
Contrapartida Municipal:
R\$ 283.558,77
Total Geral:
R\$ 583.558,77

A celebração do presente convênio justifica-se oportuna ao Governo do Estado, tendo o escopo de incentivar e fomentar a atividade esportiva.

O Plano de Trabalho apresentado pela municipalidade encontra-se devidamente aprovado conforme relatório de análise da Assistência Técnica aos Municípios.

Em atendimento ao Item 9 do Parecer Cj. Requisitos Legais letra d) Certifico que este município em tela não tramita nesta Secretaria outro Convênio com o mesmo objeto;

São Paulo, em 25 de junho de 2025.

VALTER DE ALMEIDA ANDRADE

Chefe de Seção



Assinado com senha por: VALTER DE ALMEIDA ANDRADE - 25/06/2025 às 17:06:57
Documento N°: 081045A5042743 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/081045A5042743>

Classif. Documental 001.01.05.006



SESPPAR2025001334DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES



TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO SEESP SESP-PRC-2025-00072-DM

CONVÊNIO 000257/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E O MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE "REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL"

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES, neste ato representada pela Secretária de Esportes, Senhora **HELENA DOS SANTOS REIS**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 52.418 de 28 de novembro de 2007, doravante designado ESTADO, e o Município de **PONTES GESTAL**, neste ato representado por **MARCEL DIAS LEITE**, R.G. nº 48.399.374-8, CPF nº 411.154.838-54, doravante designada apenas CONVENIADA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução de "REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL", de acordo com os correspondentes plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, que integram o presente instrumento como Anexos I e II, respectivamente.

Parágrafo Único - A Secretária de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes;

II - pela CONVENIADA, a Prefeitura Municipal de Pontes Gestal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao ESTADO:

- a. analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos



SESPTE2025000294DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

de vistoria técnica;

- b. supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica da CONVENIADA;
- c. repassar recursos financeiros à CONVENIADA, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio.

II - Compete à CONVENIADA:

- a. executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro (Anexo II) e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
 - b. cumprir o disposto na Lei Estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;
 - c. aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
 - d. colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
 - e. prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme o Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
 - f. complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da obra;
 - g. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
 - h. colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.
- 1º – A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao ESTADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada etapa da obra prevista no cronograma físico-financeiro, conforme a medição a ser realizada pelo ESTADO e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.
 - 2º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esportes
 - 3º – O ESTADO informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de **R\$ 583.558,77** (quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), sendo **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) de responsabilidade do ESTADO e **R\$ 283.558,77** (duzentos e oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação Dos Recursos Financeiros



SESPTER2025000294DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra (Anexo II), em **parcela única**.

- 1º – A liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

CLÁUSULA SEXTA

Da Origem dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à CONVENIADA são originários do Tesouro do Estado, e onerarão o Crédito orçamentário UGE 410101 – Gabinete do Secretário, classificação funcional programática 27.812.4113.1040.0000, categoria econômica 44 40 51 01.

- 1º – Os recursos transferidos pelo ESTADO à CONVENIADA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.
- 2º – A CONVENIADA deverá observar ainda:
 - a. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
 - b. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste convênio;
 - c. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea “e”, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
 - d. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
 - e. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar o número Convênio.
- 3º – Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à execução integral da obra a que se refere este convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados desde a data de sua assinatura

- 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.
- 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Da Rescisão





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Disposições Finais

Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Considerando a Resolução SESP n.º 16, de 18 de julho de 2025, que dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da Secretaria de Esportes, fica atribuído ao Secretário Executivo, as competências previstas no Decreto n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021, conforme Artigo 6º, que prescreve a "Celebração do Termo de Convênio".

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo as duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 03 de outubro de 2025

MARCEL DIAS LEITE
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

HELENA DOS SANTOS REIS
SECRETÁRIA DE ESTADO
GABINETE DO SECRETÁRIO



SESP TER2025000294DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES



TESTEMUNHA(S):

MARCELO SILVIO MARQUES - ASSESSOR TÉCNICO III

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS

MARIO JORGE DO PRADO SANTOS - EXECUTIVO PÚBLICO

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS



Assinado com senha por: MARCEL DIAS LEITE - 25/09/2025 às 19:13:53
Assinado com senha por: MARCELO SILVIO MARQUES - 30/09/2025 às 12:17:51
Assinado com senha por: MARIO JORGE DO PRADO SANTOS - 30/09/2025 às 12:19:04
Assinado com senha por: HELENA DOS SANTOS REIS - 03/10/2025 às 16:08:28
Documento N°: 050243A5394615 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A5394615>



SESPTER2025000294DM